

PROCESSO N°. 622/2013 - TRF
DESPACHO N° 004/2013



DA: COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N° 098/2010 – TRF1
PARA: SECAD

Assunto: Encaminha 27ª medição do Contrato n.º 098/2010-TRF1, referente aos serviços do mês de março de 2013 (1º a 31/03/2013).

) Senhor Diretor,

Encaminhamos a medição abaixo descrita e seus respectivos documentos, para procedimentos de conferência e pagamento.

27ª MEDIÇÃO DO CONTRATO (SERVIÇOS DO PERÍODO DE 1º A 31/03/2013):

O valor medido corresponde a R\$1.168.783,83 (um milhão, cento e sessenta e oito mil, setecentos e oitenta e três reais e oitenta e três centavos).
)

Desse valor medido e considerando o cronograma físico-financeiro vigente, de acordo com o 6º Termo Aditivo, podemos inferir os seguintes dados:

- A Contratada executou, nesse período, R\$ 1.168.783,83 em vez do previsto de R\$ 5.558.622,43, o equivalente a 1,16% do valor global do contrato em vez de 5,53%. O valor medido é equivalente a 21,03% da execução prevista para o período, significando uma diferença de execução **a menor** de R\$ 4.389.838,60, ou seja, correspondendo a 78,97% a menos do valor previsto para o período;
- A Contratada executou cumulativamente, do início dos serviços até **31 de março** de 2013, R\$70.704.162,22, ou 70,31% do valor do contrato, quando o previsto até



este dia indicava execução acumulada de R\$88.416.746,44, ou 87,92%, refletindo um faturamento acumulado da ordem de 17,61 pontos percentuais a menor em relação ao previsto no cronograma físico-financeiro vigente;

- Adotamos como indicador de atraso ou adiantamento da execução da obra o Índice de Desempenho de Prazo - IDP. Esse parâmetro leva em consideração a relação entre o valor acumulado **medido** e o valor acumulado **previsto** até a medição em estudo. Se o IDP for maior que 1, isso será um indicativo que a execução da obra estará adiantada em relação ao previsto no cronograma físico-financeiro contratual; caso o IDP seja menor que 1, isso, por sua vez, representa que a execução da obra estará atrasada em relação à previsão contratual.
- Nesta medição, o IDP calculado foi de 0,80 (oitenta centésimos), indicando que a obra está em ATRASO e que, caso venha a ser mantido esse ritmo de execução até o final do contrato, o prazo total para o término da obra seria de 1.144 dias, em vez dos 915 dias previstos no contrato. O atraso verificado até o dia 31/03/2013 é equivalente a 162 dias.

Ressaltamos que esse índice considera em seu cálculo apenas os valores das etapas efetivamente concluídas, ou seja, não considera a execução parcial de etapas que ainda não puderam ser mensuradas, e tem como finalidade apenas alertar para prováveis atrasos na execução física da obra.

Alertamos que o principal motivador de atraso, até a medição anterior, era a indefinição de projetos, especialmente os relativos ao Bloco B, e necessidades constantes de revisões.

Ademais, a empresa teve seus serviços paralisados por 7 (sete) dias, em função da ausência dos operários da empresa, que protestavam contra falta de pagamento de parcelas do FGTS, e da retomada com menor efetivo de operários e com ritmo lento. A retomada foi realizada a partir do dia 28 de fevereiro, com a definição, pelo Tribunal, de serviços prioritários, que garantirão a preservação das peças estruturais já executadas e a concretagem de peças já montadas.

- Confrontação gráfica dos serviços previstos x serviços executados:

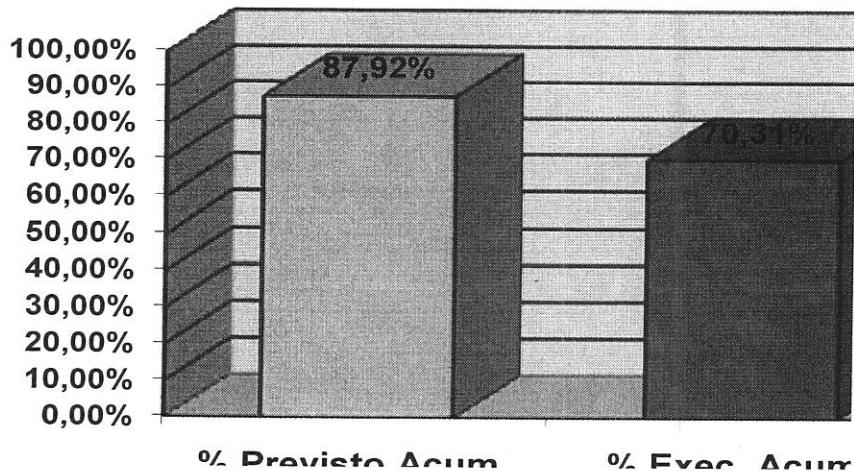


Figura 1 – Gráfico percentual “previsto x executado”.

Os documentos entregues pela Contratada em 12 de abril de 2013, para pagamento **desta 27ª medição**, foram encaminhados por meio do Ofício OF.TRF001 – 238/11, fl. 1846:

- i. Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e n.º 1261, emitida em 12/04/2013, no valor de **R\$1.168.783,83**, referente aos serviços da 27ª Medição, fl. 1847;
- ii. Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e n.º 1262, emitida em 12/04/2013, no valor de **R\$90.814,50**, referente ao reajuste de 7,77% dos valores medidos na 27ª Medição, fl. 1848;
- iii. Cópias de notas fiscais diversas de insumos supostamente aplicados nos serviços objeto deste contrato (ref. março de 2013), fornecidas pela Enegefort, fls. 1849 a 1935;
- iv. Relatório de Segurança, de autoria do Engº Segurança Ubirajara Lopes Macedo, fls. 1936 a 1958;
- v. Planilhas de preços detalhada desta 27ª Medição, fls. 2311 a 2331;



Após análise dos documentos relacionados a seguir, entregues pela Contratada, informamos que eles estão de acordo com as exigências de apresentação, elencadas na Cláusula Décima Segunda do Contrato, conforme declaração da DIACO, expressa no Despacho nº 00793/2013, de 05/04/2013, à fl. 1971.

- i. CRF – Certificado de Regularidade da Situação do FGTS, com validade no período de 12/03/2013 a 10/04/2013;
- ii. GPS – Guias da Previdência Social, competência: 02/2013, com valores arrecadados de R\$306.401,14, e de R\$ 580,67;
- iii. GRF – Guias de Recolhimento do FGTS e comprovante de operação bancária, competência: 02/2013, nos valores de R\$108.192,87, R\$ 125,93 (segunda via de comprovante);
- iv. Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social, competência 02/2013;
- v. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida em 26/12/2012 com validade até 24/06/2013;
- vi. Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida no dia 17/01/2013 com validade até 16/07/2013, constou débitos: a) relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei n. 5.172/66 (CTN); e b) relativos à dívida ativa da União com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei n. 5.172/66 (CTN), ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal, nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- vii. Certidão Negativa de Débito (ISSQN/Taxas e multas), emitida em 04/03/2013 e com validade de 30 dias;



- viii. GFIP – SEFIP – Relação de Tomador/Obra – RET, competência: 02/2013;
- ix. GFIP – SEFIP – Comprovante de Declaração das Contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e Fundos por FPAS - Tomador, competência: 02/2013;
- x. GFIP – SEFIP – Relação de trabalhadores constante no arquivo SEFIP, Modalidade: “Branco” - Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência, competência: 02/2013;
- xi. GFIP – SEFIP – Relação de trabalhadores constante no arquivo SEFIP – Resumo do Fechamento – Tomador de Serviços/Obra, Modalidade: “Branco” - Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência, competência: 02/2013;
- xii. GFIP – SEFIP – Resumo das Informações à Previdência social, constantes do arquivo SEFIP – Tomador de Serviços/Obra, competência: 02/2013;
- xiii. GFIP – SEFIP – Relação de trabalhadores constante no arquivo SEFIP, Resumo do Fechamento, competência: 01/2013;
- xiv. Folha Analítica de pagamento do mês de fevereiro de 2013;

Juntamos a estes autos o Relatório Técnico nº 027/2013 – 27ª medição – ENGEFORT – Mar/2013, fls. 2174 a 2275, de autoria da Assessoria Técnica (CRO/11) desta Comissão de Fiscalização, encaminhado por meio do Ofício nº 32-SeçCoop/CRO/11, de 15/04/2013, fl. 2275. Declaramos estar de acordo com seu conteúdo, em cumprimento ao disposto no item 12.7 da Cláusula Décima Segunda do contrato.





Verificamos, ao longo do mês de março de 2013, melhoria significativa das condições de segurança do trabalho no canteiro de obras, especialmente ao que se refere à limpeza dos ambientes de trabalho.

No entanto, perduram irregularidades referentes aos aspectos de Segurança do Trabalho, apontadas no relatório da CRO/11 – inclusive constam irregularidades não corrigidas, conforme respectivas fotografias – que devem ser **motivação de penalização da Contratada**, observado o disposto na Cláusula Terceira do Contrato nº98/2010, mais especificamente o item a seguir:

3.21 - observar todas as leis, códigos de obras referentes aos serviços e à segurança pública, regulamentos Federais, Estaduais e Municipais/Distrital, bem como as normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

A verificação da correção dessas inconformidades apontadas será indicada no próximo relatório de medição.

Seguem as cópias do Diário de Obra dos dias 1º a 31 de março de 2013, correspondentes ao período de medição indicado no cronograma físico-financeiro, fls. 2276 a 2310, contendo, em anexo, cópias de relatórios emitidos pela empresa mostrando o andamento diário de serviços de reparos das peças estruturais executadas com defeitos.

Quanto a atraso de serviços referentes à 27ª Medição, informamos que, após oficiarmos a empresa, estamos no aguardo de sua justificativa, para a analisarmos se procede ou não sua justificativa, quando, então, emitiremos informação, se cabível ou não a penalidade contratual.

Quanto aos serviços de reparos nas estruturas, aguardamos da Contratada as justificativas para a relatada defasagem entre a data prevista para atingir o valor executado e a data dessa mensuração. Tão logo esta comissão obtenha a manifestação da construtora quanto ao atraso constatado, informaremos a Vossa Senhoria quanto à necessidade de aplicação de penalidade.

Permanece a paralisação do Bloco B, por fatores alheios à vontade e/ou ato da empresa, pois decorreu por manifestação do projetista estrutural, que determinou a suspensão total da execução daquele bloco para revisão dos projetos estruturais.

Essa comissão continua no aguardo da solução estrutural definitiva do Bloco B, a ser fornecida por seu projetista, que poderá ser motivo de posterior termo aditivo, abrangendo ou uma simples rerratificação de quantitativos ou acréscimo/supressão de serviços, a depender da solução a ser adotada.

Considerado o exposto nos memorandos Memo. nº 022/2012 – CFC 098/2010, Memo. nº 023/2012 – CFC 098/2010 e Memo. nº 024/2012 – CFC 098/2010, contidos no Processo nº 5331/2010, relativo à contratação da Engefort, os quais tratam dos defeitos em peças de concreto só verificáveis após a desforma, solicitamos que seja **descontado o valor líquido de R\$ 82.118,17** do valor apurado nesta medição, relativos a 1.862,09 m² de área de laje executada pela Contratada, conforme levantamento realizado pela CRO/11, uma vez que o histórico dessa obra mostra que as peças executadas repetidamente demandam um serviço de correção/restauração avaliado em R\$ 44,10 por m² de laje.

Esse valor descontado apenas passará a ser devido à empresa após a constatação de que as peças apresentam a esperada qualidade de acabamento.

Informamos que a regulamentação desse desconto, bem como das condições para seu pagamento e forma de cálculo, estão definidos no 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 98/2010.

Além dessa retenção mensal, ressaltamos que faz-se necessária a retenção do valor restante líquido da nota fiscal apresentada, considerado o saldo a reter de R\$ 3.994.876,68, relativo ao não cumprimento do cronograma de recuperação das estruturas executadas antes de outubro de 2012.

A planilha de controle de retenções, às fls. 2332, demonstra as retenções realizadas até a 26º medição. Ressaltamos que os valores retidos referem-se sempre a valores líquidos, ou seja, livres de tributos, visto que o recolhimento dos impostos é feito



na apresentação da Nota Fiscal à unidade responsável por seu pagamento (DIEFI), considerado o valor integral do documento apresentado.

Diante disso, solicitamos que a DIEFI mantenha essa comissão informada quanto aos valores líquidos retidos a cada retenção ou liberação de recursos à Contrata.

No Relatório Técnico nº 027/2013 – 27ª medição – ENGEFORT – Mar/2013, de autoria da Assessoria Técnica (CRO/11) desta Comissão de Fiscalização, está demonstrada mensalmente a evolução dos serviços de recuperação das estruturas executadas a partir da etapa relativa a outubro de 2012. Nos próximos relatórios a evolução da restauração dos elementos de concreto construídos antes de outubro de 2012 será, da mesma forma, demonstrada por meio de gráficos.

Verificamos que as cópias de Notas Fiscais às fls. 1849 a 1935, entregues pela Engefert não comprovam a aplicação de materiais na obra no cômputo de R\$ 818.148,68 e R\$ 63.570,15, como discriminado nos corpos da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e n.º 1261, fl. 1847, e da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e n.º 1262, fl. 1848, respectivamente.

O valor indicado no corpo da Nota Fiscal relativo à mão-de-obra corresponde a exatamente 30% do valor total fatura. Observada a discrepância constatada, a Engefert apresentou documentação complementar, às fls. 2333 a 2391, com o intuito de comprovar, com base na sua composição de preços unitários, o percentual preciso do valor faturado aplicado em mão-de-obra (18,9%).

Ressaltamos que, da análise da composição de preços elaborada pela CRO11, quando da elaboração da planilha orçamentária do edital de licitação da obra, e consideradas as características construtivas da obra, verificamos que o percentual relacionado à mão-de-obra aplicado no empreendimento está próximo a 20% do preço total da obra.

Informamos que, a partir da próxima medição, adotaremos o percentual preciso da mão-de-obra empregada, observado à composição de preços unitários apresentada pela



Engefort junto com sua proposta de preço original durante o processo licitatório, o qual a vinculou ao contrato.

Diante da impossibilidade de conferência da documentação apresentada hoje às 16h40mim, solicitamos que o recolhimento do INSS seja aplicado sobre o valor indicado na Nota Fiscal (R\$ 350.635,15, relativos à Nota Fiscal principal e R\$ 27.244,35, relativos à Nota Fiscal do reajuste).

É o relatório.

Brasília, 19 de abril de 2013.


Luciano Lopes de Paula
Comissão de Fiscalização
Membro


Maurício Pereira Rubo
Comissão de Fiscalização
Membro


Jaime Antônio Sousa Melo
Comissão de Fiscalização
Membro


Frederico Augusto de A. S. Vellenich
Comissão de Fiscalização
Coordenador